



PROCESSO N.º 309/2008

PROTOCOLO N.º 9.729.429-1

PARECER N.º 923/08

APROVADO EM 05/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PARIGOT DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MANDAGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão - Subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 1145/2008–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Colégio Estadual Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Mandaguaçu, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão - Subseqüente ao Ensino Médio.

A Instituição foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio através da Resolução Secretarial n.º 858/06 de 14 de março de 2006, quando da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração – Integrado ao Ensino Médio.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Administração.
- Área Profissional: Gestão - Subseqüente ao Ensino Médio.
- Autorização: Parecer n.º 211/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 1309/06 de 11/04/06.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta feira.
- Regime de Matrícula: semestral.
- Carga Horária: 1.002 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo 1 ano e meio máximo 5 anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente.
- Número de Vagas: 45.



PROCESSO N° 309/2008

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Administração atuará no mundo do trabalho, assessorando e desenvolvendo ações de planejamento, organização, direção e controle da área da Administração, interagindo com conhecimentos, para incorporar contradições do trabalho coletivo para atuar de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais da contemporaneidade. Estará capacitado a subsidiar a tomada de decisões nas áreas de RH, financeira, econômica, patrimonial e outras. Para tanto, deverá buscar constante atualização em sua formação profissional.”

2.2 Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PARIGOT DE SOUZA - EFMP					
MUNICÍPIO: MANDAGUAÇU			NRE - MARINGÁ		
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
FORMA: SUBSEQUENTE			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006		
TURNO: NOTURNO			C H: 1200 h/a 1002 horas		
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
Disciplinas	1.º S	2.º S	3.º S	H/A	Horas
Teoria Geral da Administração	4	-	-	80	67
Fundamentos Psicossociais da Administração	2	-	-	40	33
Matemática Financeira	3	-	-	60	50
Sistemas de Informações Gerenciais	3	-	-	60	50
Contabilidade Geral	4	-	-	80	67
Noções de Direito	4	-	-	80	67
Estatística Aplicada	-	2	-	40	33
Administração da Produção e Materiais	-	4	-	80	67
Administração Financeira e Orçamentária	-	3	-	60	50
Finanças Públicas	-	2	-	40	33
Teoria Econômica	-	4	-	80	67
Metodologia e Técnica de Pesquisa	-	2	-	40	33
Legislação Social do Trabalho	-	3	-	60	50
Administração de Marketing e Vendas	-	-	4	80	67
Administração Estratégica e Planejamento	-	-	4	80	67
Administração de Pessoal	-	-	4	80	67
Elaboração e Análise de Projetos	-	-	4	80	67
Contabilidade Gerencial	-	-	4	80	67
Total	20	20	20	1200	1002



PROCESSO N° 309/2008

2.3 Certificação

O aluno ao concluir com êxito os três semestres do Curso receberá o Diploma de Técnico em Administração.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexados às folhas 146 a 150.

- Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná.
- Instituto PROE.
- ACIMAN – Associação de Comércio e Indústria de

Mandaguaçu

2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA*
Kelly Hiromi Kitsu	- Pedagogia	- *Coordenação do Curso
Fernanda Amaral Costa	- Administração	- Administração de Produção e Material - Administração Financeira e Orçamentária - Administração Pessoal
Rachel Letícia Domingos Quaglio	- Ciências Econômicas	- Administração de Marketing e vendas - Elaboração de Análise de Projetos - Teoria Econômica
Luciane Vançon	- Administração – Habilitação em Comércio Exterior	- Administração Estratégica e Planejamento - Fundamentos Psicossociais da Administração
Aparecida de Lourdes Menegazzo	- Ciências Contábeis - Curso de Formação de Professores de disciplina Especializadas de 2º grau: Contabilidade e Custos - Contabilidade Geral; - Contabilidade Comercial	- Contabilidade Geral
Marcos Antonio Bergantini	- Ciências Contábeis	- Contabilidade Gerencial - Sistemas de Informações Gerenciais - Teoria Geral da Administração
Maurício Aparecido da Silva	- Matemática	- Estatística Aplicada - Matemática Aplicada
Fernanda Corrêa Pavesi	- Direito	- Legislação Social do Trabalho - Noções de Direito
Suélia Pinheiro	- História (ver no Histórico fl. 207 = 60hs)	- Metodologia e Técnica de Pesquisa

* Indicação da coordenação do curso, que deverá ser graduado com habilitação e qualificação específica e experiência comprovada, de acordo com o inciso XII, Art. 22, Deliberação nº 09/06-CEE/PR.



PROCESSO N° 309/2008

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 264/07 do NRE de Maringá integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e Ideraldo Belini Ribeiro da Silva, Bacharel em Administração, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n° 09/06-CEE/PR.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

“(…)

Verificamos e atestamos que o Estabelecimento possui salas – ambiente adequadas e laboratório de Química, Física e Biologia, com respectivos equipamentos com mobiliários e Laboratório Projeto Paraná Digital.

(…)

Verificamos e atestamos que há instalações para portadores de necessidades especiais e banheiros de maior tamanho, assim como, rampas de acesso aos ambientes.

(…)

Verificamos e atestamos que existe espaço para administração, devidamente mobiliado e equipado, como o Paraná digital, com um computador e 04 monitores com 02 impressoras e 03 computadores completos com 3 impressoras e copiadoras.

Todos os computadores com internet via rádio.

(…)

Verificamos e atestamos que existem salas para acomodar os serviços técnico-pedagógicos, devidamente mobiliadas.

(…)

Verificamos e atestamos que existe sala de professores ampla e agradável devidamente mobiliada e equipada com um computador e impressora e acesso a internet.

(…)

Verificamos e atestamos que existe instalações e mobiliários que atendem as finalidades da Proposta Pedagógica.

(…)

Verificamos e atestamos a existência de uma biblioteca, com acervo bibliográfico que atende às necessidades dos cursos ofertados no Colégio, com computador instalado para uso restrito do bibliotecário.

A sala de xerox está equipada com 03 computadores com impressoras e internet para acesso dos alunos dos 03 turnos que funcionam no Estabelecimento (equipamentos adquiridos com recursos da APMF).

(…)

Verificamos e atestamos que o número de alunos anualmente, concluintes e desistentes, neste curso de Técnico em Administração Subseqüente são 150; Sendo ofertado uma turma de 1º anos, duas turmas de 2º anos e duas turmas de 3º ano com início neste segundo semestre.



PROCESSO N° 309/2008

O Município com transporte escolar e recebe alunos também da zona rural.

(...)

Verificamos e atestamos que não houve alteração no Plano de Curso.

(...)

Verificamos e atestamos que o corpo docente possui a habilitação devida.

(...)

Verificamos e atestamos que existe Plano de capacitação para docente e que este vem sendo desenvolvido conforme planejado e com participação significativa dos professores.

(...)

Verificamos e atestamos que o estabelecimento tem proposta para acompanhar os alunos egressos do curso Técnico em Administração, na sua inserção no mercado de trabalho. As duas primeiras turmas de concluintes se darão em dezembro de 2007.

sugestões para alcançar a melhoria do curso:

Continuidade da capacitação permanente dos professores do curso e atualização constante do acervo bibliográfico tanto para professores como para alunos.”

Laudo da Comissão Verificadora

“A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo nº 284/2007 de 27/08/2007, do NRE de **Maringá**, procedeu a verificação “in loco” no **COLÉGIO ESTADUAL PARIGÓT DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL**, do Município de **MANDAGUAÇU**, mantido pelo GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, com objetivo de **Reconhecimento do Curso Técnico em Administração Subseqüente**.

Após análise dos documentos constantes no processo, do Plano de Curso, da verificação “in loco” da condição dos recursos físicos, materiais e humanos constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação nº 09/06-CEE.

Isto posto, somos de Parecer favorável à solicitação, e encaminhamos o processo à SEED para as devidas providências.”

4 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer nº 080/08-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

Consta às folhas 39 a 43, os Ofícios nºs 48/2007, 127/2007 e protocolo n.º 9592808 em que a Direção do Estabelecimento encaminha à mantenedora solicitação de providências quanto ao contido no Laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 309/2008

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, subseqüente ao Ensino Médio, 1.002 horas, regime de matrícula semestral, período de integralização de 03 (três) semestres, 45 (quarenta e cinco) vagas, presencial do Colégio Estadual Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Mandaguçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme o estabelecido no art. 32, da Deliberação 09/06-CEE.

Determina-se:

a) a indicação da Coordenação do Curso que deverá ser graduada com habilitação e qualificação específica e experiência comprovada de acordo com o inciso XII, artigo 22, Deliberação 09/06-CEE/PR.

b) à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referente à ressalva apontada no presente Parecer.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato de reconhecimento.

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 309/2008

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a
Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2008.